

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000684/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025538/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.263370/2025-19
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 2 REGIAO, CNPJ n. 24.163.149/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALOMAO DE SOUSA MELO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a R\$ 2.500,00 (Dois mil, quinhentos reais), valendo a partir de 1º de janeiro de 2025 quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:

Em 1º (primeiro) de Janeiro de 2025, o servidor/empregado terão reajuste salarial de 4,76% (quatro por cento e setenta e seis décimos). correspondente ao índice INPC/IBGE, acumulado no período, acrescidos de 5,24%(cinco por cento e vinte e quatro décimos) a título de ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O Conselho efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos trabalhadores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O Conselho fornecerá aos seus trabalhadores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O Conselho pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50%(cinquenta por cento) por ocasião das férias do trabalhador ou até o dia 10 de junho mediante solicitação antecipada pelo trabalhador de 30(trinta) dias, e/ou 50% (cinquenta por cento) no dia 30 de novembro e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR ACUMULO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES

O servidor/empregado que acumular/substituir funções por motivo de afastamento por férias, licença médica, licença sem remuneração ou licença maternidade/paternidade de outro servidor/empregado, será garantido ao substituto o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do salário bruto do substituído a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acúmulo de funções que não poderá exercer a 06(seis) meses consecutivos, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor/trabalhador que irá acumular funções e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva acumulação.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS:

Fica concedida ao servidor/empregado gratificação por Títulos expedidos por Escolas Técnicas, Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo CEE/MEC, nos seguintes termos: Cursos Técnico 15%; - Graduação – 20%; Especialização - 25%; Mestrado – 30%; Doutorado – 35%. a) A gratificação de curso técnico será devida aos ocupantes de cargos e funções que tenham correlação com o curso e a atividade desempenhada pelo trabalhador; b) As gratificações previstas nesta Cláusula serão devidas de forma individualizada, e sobre o salário percebido do servidor, sendo defeso o pagamento de mais de uma gratificação por titulação ao mesmo tempo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Somente ocorrerá a execução de horas extras, mediante solicitação antecipada e formal da Diretoria, ficando garantido o percentual de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para pagamento das horas extras trabalhadas de segunda à sexta-feira, efetivamente após a jornada

estabelecida neste acordo coletivo, não podendo exceder as 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho e o percentual de 100%(cem por cento), sobre o valor, da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas durante os finais de semana e feriados, devendo ainda a média dessas horas extras ser consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE (ANUÊNIO):

O Conselho concederá aos seus servidor/empregado, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 1% (hum por cento) para cada ano de serviço prestado resguardado as condições mais favoráveis já praticadas, limitado a 35%(trinta e cinco por cento) sem prejuízo de direitos adquiridos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE ATIVIDADE PROFISSIONAL, AOS SERVIDORES NO CARGO DE FISCAL:

Os fiscais que dirigem o veículo oficial em serviço concomitante que exercem atividade profissional no cargo de fiscal, expostos direto ou indiretamente a unidade de saúde, em ambientes hospitalar delimitado área livre, área supervisionada e área controlada, sujeitos a riscos ambientais, biológica, causadas por bactérias, vírus, exposição de radiação, etc, terão direito de **INSALUBRIDADE DE 20%(VINTE POR CENTO)** sobre salário base.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO:

O Conselho fornecerá aos servidor/empregado, auxílio alimentação pago em pecúnia com valor nominal R\$ 853,80 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos),, nos termos do Decreto N° 3.887, de 16 de agosto de 2001. Caso opte por pagamento via administradora do benefício, fica aos trabalhadores, assegurado o direito de opinar e/ou rejeitar, por maioria de votos, quanto à constituição ou manutenção da administradora conveniada, sempre que estiverem aquém de suas necessidades, sendo resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas, devendo ainda, ao trabalhador por licença maternidade, doença e férias ser mantido o direito da manutenção do benefício nestes períodos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE:

O Conselho concederá à todos os seus trabalhadores Auxilio Transporte, de acordo com o valor da tarifa de transporte coletivo em vigência, na forma de pecúnia, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, sendo que o referido benefício não terá natureza salarial, nos termos do Decreto N° 2.880 de 15 de dezembro de 1998.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

O Conselho pagará como auxílio educação uma parcela anual de 1(um) salário mínimo do país, vigente à época da concessão, até, o último dia útil do mês de janeiro/2026, por filho(s) legítimo em idade de até 24(vinte e quatro) anos, que comprovadamente esteja matriculado em estabelecimento de ensino.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE:

o CRTR2 garante aos servidores/empregado o plano de assistência médica e odontológica, mediante convênio do empregador. Aos trabalhadores que possuem outro plano de saúde e não venham aderir ao plano de saúde fora do convênio celebrado pelo CRTR2, fica garantido o recebimento de auxílio saúde, a título de ressarcimento em pecúnia, em valor correspondente a 95%(noventa e cinco por cento) do valor efetivamente pago pelo trabalhador para manutenção de seu plano, desde que observados os limites máximos discriminados na tabela abaixo, segmentada por faixas etárias dos empregados:

FAIXA ETÁRIA	0 - 18	19 - 23	24 - 28	29 - 33	34 - 38	39 - 43	44 - 48	49 - 53	54 - 58	>59
VALOR MÁXIMO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	350,00	400,00	450,00	550,00	650,00	750,00	950,00	1.150,00	1.250,00	1.300,00

§1º O pagamento do auxílio saúde tem caráter exclusivamente indenizatório, e não integra o salário dos empregados sob qualquer pretexto. §2º O empregado deverá apresentar até o dia 01(um) de cada mês o comprovante mensal de quitação do plano de assistência médica pessoal de sua escolha, que deverá comprovar: mês de competência, discriminação do valor e nome completo do empregado beneficiário do plano de saúde. §3º O CRTR2 manterá o pagamento do Auxílio Saúde nas férias e no caso de afastamento do servidor/empregado por licença médica ou maternidade/paternidade, desde que devidamente comprovado através de atestado médico. §4º Fica garantido ao servidor/empregado a correção anual dos valores aplicado o percentual de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Esses reajustes serão atualizados os valores de reembolso para pagamento ao empregados

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-DOENÇA:

O Conselho manterá o pagamento integral dos vencimentos mensais, em caráter de adiantamento, do servidor/empregado que entrarem de licença médica por acidente de trabalho ou doença, até que o servidor/empregado licenciado receba o 1º benefício do INSS. Após o retorno ao trabalho, o Conselho efetuará o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, de modo que as parcelas dos descontos não ultrapassem 50% dos vencimentos do servidor. **Parágrafo Único** – Em caso de acidente de trabalho, caso sejam necessários procedimentos decorrentes do evento, não cobertos pelo plano de saúde, o Conselho restituirá o valor de até 50% do salário base, em única parcela.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho custeará ou reembolsará as despesas totais com funeral do trabalhador e dependentes diretos, conforme art. 16 da Lei nº 8.213/91, Inciso I, devendo esse auxílio ser reembolsado no prazo máximo de até (48h) quarenta e oito horas, à pessoa da família ou terceiros que houver custeado o funeral mediante comprovação. **Parágrafo Único:** O Conselho concederá 5(cinco) dias corrido(excluindo o dia do óbito, caso o trabalhador compareça ao trabalho) no caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos (inclusive natimorto), pais e irmãos; 3(três) dias corridos (excluindo o dia do óbito, caso o trabalhador compareça ao trabalho) no caso de falecimento de avos e 2(dois) dias corridos (excluindo o dia do óbito, caso o trabalhador compareça ao trabalho) no caso de falecimento de padrasto, madrasta, sogros, cunhados e netos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

O Conselho fará Seguro de vida em grupo para os servidores na função de fiscal federal, com cobertura para morte natural, acidental valor mínimo da cobertura de R\$ 100.000,00(cem mil reais) e invalidez total ou parcial valor mínimo da cobertura de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) conforme disponibilização financeira.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO AOS SERVIDORES:

O Conselho custeará as despesas do trabalhador de acordo com disponibilidade financeira do órgão devendo ser comprovada a frequência mensal do trabalhador ao Conselho, o referido benefício cessará quando for finalizado o período para conclusão do curso, de acordo com a grade curricular da instituição onde o trabalhador estiver matriculado. **Parágrafo Primeiro-** cursos: língua estrangeira, SENAC, técnicos, de gestão e seqüenciais, quando for de interesse recíproco, será concedido 10%(dez por cento) de auxílio calculados sobre o valor da mensalidade ou do curso. **Parágrafo Segundo-** cursos de graduação, pós-graduação, lato sensu, mestrado, doutorado, especializações será concedido 15%(quinze por cento) de auxílio calculados sobre o valor da mensalidade ou do curso. **Parágrafo Terceiro –** O pagamento do auxílio de incentivo ocorrerá pela modalidade de reembolso devendo ser apresentado documento idôneo que comprove o pagamento pelo servidor para instruir o reembolso. **Parágrafo Quarto –** Fica assegurada a liberação do trabalhador estudante, uma hora antes do início das aulas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEMISSÃO:

O(s) servidor(es) que gozam da prerrogativa de direitos adquiridos conforme Constituição Federal de 1988 e suas Emendas Constitucionais, decisão do Supremo Tribunal Federal- ADIN 1717/2001 admitidos até 16/05/2001 e/ou aprovados concurso/seleção pública admitidos após 16/05/2001, não poderão ser dispensados sem justa causa, salvo em caso de demissão por justa causa comprovando tal demissão em ata da diretoria executiva após concluso e julgado o processo administrativo, devendo, para isso, a entidade empregadora constituir comissão formadas por servidores do quadro efetivo e conselheiros, conforme preceitua a lei 9784/99, que após decisão Diretoria Executiva esta Autarquia deverá oficiar no prazo máximo de 30(trinta) dias de tal decisão e oficiar ao servidor com direito de ampla defesa e contraditório.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES ADMINISTRATIVAS:

Todos os servidores/empregado participarão das comissões administrativas e receberão capacitação para tal, caso não exista interesse por parte de outro servidor/empregado que não esteja lotado em alguma comissão, no período estabelecido em ato normativo. **Parágrafo Único-** O valor da gratificação quando o trabalhador for designado, por ato normativo, será estipulado pela Diretoria Executiva.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL:

O Conselho se compromete a coibir o assédio moral no ambiente de trabalho e abrir inquérito administrativo para apurar a prática sofrida, dos Conselheiros e Diretores para com os servidor/empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:

É vetada a dispensa do trabalhador no período compreendido entre os 3(três) meses que antecedem as eleições para o novo corpo de conselheiros, até os 3(três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:

O trabalhador estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas quando estiver em período de provas, durante o período letivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS AUSÊNCIAS AUTORIZADAS:

O Conselho concederá as seguintes ausências ao(s) servidor/empregado sem qualquer prejuízo a remuneração:a)Acompanhar o filho em consulta/tratamento médico/odontológico, sem limites, mediante comprovação em até 48(quarenta e oito) horas.b)Acompanhar dependentes em consulta/tratamento médico/odontológico – até 15(quinze) dias por ano, sem limite de idade, mediante comprovação, em até 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DE JORNADA PARA PAIS E RESPONSÁVEIS DE FILHO E/OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

Será garantida redução de jornada aos servidores na qualidade de pai, mãe ou responsável por filho/a e/ou dependentes com deficiência que necessite de acompanhamento multiprofissional em saúde e/ou educacional, com o objetivo de proporcionar aos pais/responsáveis suporte para acompanhamento dos atendimentos terapêuticos, quando comprovada a necessidade pelo médico especialista assistente e equipe multiprofissional em saúde, sem prejuízo de remuneração. §1º – O servidor poderá requerer redução de jornada devido ao tratamento de filho/a e ou dependente com deficiência. §2º - A redução da jornada poderá ser de até 01 (uma) hora para servidores com jornada de 06 horas ou de até 02 (duas) horas para servidores com jornada de 08 horas. A redução não é devida em dias de participação de eventos de capacitação, treinamentos ou viagem a serviço, prevalecendo à carga horária do evento/atividades. §3º – No caso de o servidor ter mais de um filho enquadrado no benefício, será considerada uma única redução de jornada. §4º – O benefício não é cumulativo com outras reduções de jornada já concedidas.

§5º – O benefício é concedido pelo período de 1 (um) ano observada a vigência do acordo coletivo, a renovação deverá ser submetida por meio de processo administrativo com 30 (trinta) dias de

antecedência mediante apresentação da documentação pertinente emitida de forma contemporânea pelos profissionais de saúde e/ou educação que realizam os processos terapêuticos. §6º - Servidores que possuam outro vínculo empregatício não farão jus ao benefício de redução de jornada.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

O Conselho concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor/empregado, com validade de até 1(um) ano, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O Conselho com base na Lei nº 11.770/2008, em seu art. 1º, §1º e no Decreto nº 6.690/08, garantirá às servidoras, licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, ficando garantida ainda a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, sendo vedada à participação em atividades laborais após o horário de trabalho. Será garantida ao trabalhador(a) licença adoção nos termos estabelecidos em Lei própria. **Parágrafo único:** Abono de ausência dos pais, quando apresentado atestado médico de comparecimento ou declaração em nome do(s) filho(s) menor(es) de idade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS DO SERVIDOR ESTUDANTE:

O Conselho concederá férias de seus trabalhadores estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo trabalhador num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:

O Conselho liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, a servidora/empregada que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O Conselho, concederá licença de 05(cinco) dias uteis ao servidor/empregado a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s) ou do casamento, preservada as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA CANDIDATAR-SE A CARGO NO PROCESSO ELEITORAL DO REGIONAL:

É concedido o direito ao servidor que possui registro profissional de concorrer ao processo eleitoral deste regional, sendo que deverá solicitar por escrito desincompatibilização de 48h(quarenta e oito) horas que anteceda o registro de sua candidatura que irá concorrer ao processo eleitoral: **A Diretoria Executiva** do Conselho Regional concederá LICENÇA ao servidor pelo período de 90(noventa) dias contado a data de desligamento, e este terá o direito de recebimento de seus vencimentos, salário base, caso não seja eleito, retornará a sua função. Na publicação no diário oficial da homologação do candidato eleito, sua licença terá validade até o ultimo dia de seu mandato, e que terá seu contrato suspenso e o servidor não receberá dentre este período de licença sua remuneração, vale transporte, vale alimentação, gratificações e insalubridade. Quando solicitado por escrito no prazo descrito conforme legislação vigente do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, para o servidor que queira disputar cargo Conselheiro Efetivo ou Suplente, sendo que este servidor deverá possuir no mínimo 10(dez) anos de efetividade e/ou carreira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CANDIDATAR A CARGO ELETIVO EM PARTIDO POLITICO:

A Diretoria Executiva do Conselho Regional concederá LICENÇA ao servidor por 03(três) meses, quando solicitado por escrito no prazo descrito conforme legislação do Tribunal Regional Eleitoral, que queira disputar cargo eletivo, sendo que este servidor deverá possuir no mínimo 10(dez) anos de efetividade e/ou carreira. Em referência aos direitos trabalhistas, o servidor receberá dentre este 03(três) meses de licença o seu contracheque, o direito de recebimento de seus vencimentos salário base, sendo excluído benefícios de vale transporte, vale alimentação gratificações e insalubridade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAME MÉDICO:

No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo CONSELHO, para aferição do estado de saúde do trabalhador, para que se previnam de doenças pulmonares, tenossinovite, e decorrentes da atividade exercida.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O Conselho disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:

Os trabalhadores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:

Fica garantido ao trabalhador sindicalizado, licença remunerada para a participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc, promovidos pelo **SINDSCOCE** e/ou pela **FENASERA** – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES:

O Conselho fornecerá ao SINDSCOCE, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os trabalhadores por cargo e local de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO.

Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (um por cento) do salário - base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 2917-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

O Conselho pelo presente ACT descontará da remuneração de seus empregados na folha do mês de março em que for aplicado o Acordo Coletivo 2025, a importância referente à (01) um dia de trabalho a título de Contribuição Voluntária, recolhendo o valor total arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do Sindicato escolhido pelo Servidor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA/ANIVERSÁRIO NATALÍCIO:

Fica assegurado ao servidor o dia 28 (vinte e oito) de Outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade poderá ser negociado o dia de dispensa de trabalho, antecedendo 30 (trinta) dias antes ou depois da data do dia da categoria.
PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica assegurado ao servidor/empregado folgar no dia do seu aniversário natalício quando este coincidir com dia útil, tendo o mesmo que gozar a referida folga exatamente no dia do aniversário ou acordado com a Diretoria. No caso desta folga não ser usufruída por vontade exclusiva, não haverá compensação, nem transformação em horas extras trabalhadas, como também não é um benefício cumulativo, ou seja, o empregado tem que usufruir desse benefício exatamente no dia de seu aniversário ou acordado com a Diretoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE À NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – SINDSCOCE.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de Janeiro de 2025 e término em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2025, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e os **CONSELHOS**, inclusive com o devido envio através do **Sistema Mediador do Ministério do Trabalho**. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS:

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS VANTAGENS ANTERIORES

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.

}

CAMILA SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

SALOMAO DE SOUSA MELO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 2 REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT CRTR 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.